



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10406, DE 7 DE MARÇO 2003

Institui o Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais – SUARE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para atendimento ao cidadão, facilitando-lhe a quitação de débitos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma sistemática que permita a exata contabilização das receitas estaduais;

DECRETA:

Art. 1º A arrecadação das receitas estaduais será feita exclusivamente por meio do Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais – SUARE, mediante utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE impresso ou gerado eletronicamente.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Finanças definirá os procedimentos necessários à implantação do Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais – SUARE.

Art. 2º Incluem-se entre as receitas arrecadadas por meio do SUARE as receitas originárias e as receitas derivadas do estado de Rondônia, assim definidas pela Constituição e pelas leis vigentes em matéria financeira.

Art. 3º Observando a autonomia administrativa e financeira dos órgãos da administração indireta do estado, os agentes arrecadadores bancários promoverão, quando da arrecadação de cada receita, seu depósito na conta corrente do órgão a que ela se destina, permitindo aos ordenadores de despesa definidos na Lei Complementar 224, de 4 de janeiro de 2000, a movimentação desses recursos financeiros. *mf.*

lg.
[Signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º Os agentes arrecadadores das receitas estaduais serão credenciados na forma definida pelo Decreto 9736, de 4 de dezembro de 2001.

Art. 5º O titular de cada Secretaria ou entidade da administração indireta do estado designará um representante para, sob a coordenação da Gerência de Arrecadação da Coordenadoria da Receita Estadual, implantar o SUARE.

Art. 6º Ficam recepcionadas as normas e contratos de arrecadação vigentes, até que sejam editadas as normas específicas do SUARE.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de março de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSE GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


RENALDO SOUZA DA SILVA
Coordenador-Geral da Receita Estadual